

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2025-PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250406/07

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 030/2025		Data de Abertura: 22/09/2025 às 10:00	
Unidade Contratante:			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA			
Objeto:			
CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA E SUAS SECRETARIAS.			
Valor Total Estimado			
R\$ 22.185.574,58 (Vinte e Dois Milhão, Cento e Oitenta e Cinco Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos)			
Registro de Preços?	Vistoria	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
SIM	NÃO	ABERTO E FECHADO	MENOR PREÇO
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Fundamento Legal
NÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA	NÃO	Lei: 14.133/21
Limite para impugnação:			
Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.			
Prazo para envio da proposta readequada e documentação de Habilitação			
Até 2 horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro(a).			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
https://bnccompras.com		https://bnccompras.com	



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250406/07

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICIPIO DE CAPANEMA, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, torna público que realizará licitação, para contratação de empresa para fornecimento de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, do tipo menor preço, através do Sistema de Registro de Preços em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Municipal nº 6.557 de 28 de dezembro de 2023, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022**, e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL** abrirá prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços e envio dos documentos de habilitação pela plataforma eletrônica do Bolsa nacional de compras, compreendido entre 09/09/2025 a 22/09/2025.

1.3. O prazo para envio das propostas inicial de preços e demais documentos se encerrará 15 (quinze) minutos antes do início da sessão pública, ou seja: os interessados devem enviar a documentação necessária até as **09h45min** - horário de Brasília/DF do dia **22/09/2025**.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA E SUAS SECRETARIAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no **Anexo I** – Termo de Referência.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A Sessão deste **PREGÃO ELETRÔNICO SRP** será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

3.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Bolsa nacional de compras, por meio do sítio <https://bnccompras.com>

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Bolsa Nacional de Compras), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.4. Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no **item 16** deste Edital.

3.5. Os interessados em se credenciar no Bolsa nacional de compras poderão obter maiores informações na página <https://bnccompras.com> podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail: contato@bnc.org.br

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.6.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(o) **PREFEITURA MUNICIPAL** de CAPANEMA responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6.2. O credenciamento junto ao Bolsa nacional de compras implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.6.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.7. O Pregão será conduzido pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA com apoio técnico e operacional do Bolsa nacional de compras, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

3.8. Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Bolsa nacional de compras sua proposta de preços, conforme **item 13** deste Edital.

3.9. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.10. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

3.11. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa nacional de compras, por meio do sítio <https://bnccompras.com> e as especificações constantes no Termo de Referência, **PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO** prevalecerão às últimas.

3.12. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

3.13. Não poderão disputar esta licitação:

3.13.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.13.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.13.3. Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação.

3.13.4. Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.13.4.1. Da justificativa para a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio:

a) Administração poderá adotar ou não consórcios na licitação, esta admissibilidade depende da característica da licitação, devendo ser observado a complexidade do objetivo, seja no âmbito financeiro ou no âmbito da magnitude da licitação. Porém, é notório que licitação em questão possui um objeto simples e muito comum, bem como um orçamento relativamente baixo, por este motivo houve a supressão desta possibilidade.

b) Ainda nesta esteira é importante destacar que as doutrinas e jurisprudências pátrias são unânimes em reconhecer que a permissão/autorização de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Acórdão 1636/2007 – TCU - Plenário, Acórdão 566/2006 – TCU – Plenário.

c) No mesmo sentido: o Acórdão 1240/2008 – TCU - Plenário: “A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, **permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital**, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes. A Lei deixa à discricionariedade administrativa a decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, porém ao permitida a administração deverá observar as disposições contidas no art. 33, da Lei no 8.666/1993, não podendo estabelecer condições não previstas expressamente na Lei, mormente quando restritivas ao caráter competitivo da licitação”. (Grifo nosso).

d) Face ao exposto, por tratar-se de uma aquisição de pouca complexidade e quantitativo baixo, se comparado as grandes contratações, esta Administração entendeu que não há necessidade de permitir a

participação de empresas reunidas em consórcios.

3.13.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.13.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, produtos/serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.13.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13.6.2. Aquele que de forma isolada ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, produtos/serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.13.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.13.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.13.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13.11. A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.14.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.14.2. O impedimento de que trata o **item 3.14.1** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.14.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.14.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.14.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.15. No caso de MPE's (Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedor Individual), para participação é obrigatória a identificação no sistema da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

3.16. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.17. Conforme instituído pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual com exclusividade do objeto, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014.

3.18. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.19. O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

3.20. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

3.21. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

4.1. Conforme instituído pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual com exclusividade do objeto, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014.

4.1.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá selecionar a opção na plataforma eletrônica do Bolsa nacional de compras: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

4.1.2. A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.1 Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.1.2 O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

4.1.3 Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme **subitem 16.9.2** deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

4.2.1.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo da Plataforma do Bolsa nacional de compras, no momento do credenciamento, conforme descrito no **subitem 12.2** deste Edital;

4.2.1.2 Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.1.3 Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

4.2.1.4 O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

4.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 4.2.1.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.4. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

4.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

4.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.7.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.7.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.7.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.7.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.7.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e produtos/serviços produzidos ou prestados por:

4.7.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.7.5.2. Empresas brasileiras;

4.7.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.7.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.8. A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5. REFERÊNCIAS DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

6.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.3. A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21 e DECRETO Nº 11.462 DE 31 DE MARÇO DE 2023 é Decreto Municipal nº 08 de 31 de janeiro de 2024, e será subscrita pela autoridade competente.

6.4. Será registrado o menor preço.

6.5. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

6.6. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

7.3. Os serviços rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverão ser substituídos/refeitos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contado após a emissão e protocolo da nota fiscal, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.

8.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos serviços prestados/executados e fornecidos.

8.3. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Autorização de Fornecimento correspondente.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

8.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

8.7. Em caso de atraso no pagamento por parte do **PREFEITURA MUNICIPAL**, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

8.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

8.9. A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior Comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

8.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

8.11. O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9. DA RECUSA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;

b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação;

c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;

d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

9.2. A(o) **PREFEITURA MUNICIPAL**, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito a Secretaria Municipal de Educação, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

10. DO RECEBIMENTO DO CONTRATO

10.1. Os serviços/produtos serão recebidos provisoriamente pela fiscal do contrato de forma sumária, no ato da entrega do equipamento ou bens ou serviços revisados, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os equipamentos ou bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento ou bens ou serviços consequentes aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor da Lei 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solu  o, pelo contratado, de inconsist ncias na execu  o do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobran a equivalente, verificadas pela Administra  o durante a an lise pr via   liquida  o de despesa, n o ser  computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provis rio ou definitivo n o excluir  a responsabilidade civil pela solidez e pela seguran a do servi o nem a responsabilidade  tico-profissional pela perfeita execu  o do contrato.

11. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNA  O DO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa   parte leg tima para **impugnar edital** de licita  o por irregularidade na aplica  o desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido at  3 (tr s) dias  teis antes da data de abertura do certame.**

11.1.1. A resposta   **impugna  o** ou ao **pedido de esclarecimento** ser  divulgada em s tio eletr nico oficial no prazo de **at  3 (tr s) dias  teis**, limitado ao  ltimo dia  til anterior   data da abertura do certame.

11.1.2. Os pedidos dever o ser encaminhados o **PREFEITURA MUNICIPAL**, exclusivamente via plataforma eletr nica do Bolsa nacional de compras, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caber  responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema at  o  ltimo dia  til anterior   data da abertura do certame.

11.1.3. O pregoeiro n o est  obrigado a receber Impugna  es e Pedidos de Esclarecimentos apresentados fora do prazo, mas mesmo que intempestivo, para fins de se resguardar e tamb m a Administra  o.

11.1.4. As impugna  es e pedidos de esclarecimentos n o suspendem os prazos previstos no certame.

11.2. Em impugna  es e pedidos de esclarecimentos,   facultado o pregoeiro solicitar manifesta  es de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores cont bil e financeiro do pr prio  rg o licitante ou entidade promotora da licita  o.

11.2.1. Tamb m   facultado solicitar an lise das **impugna  es** e pedidos de esclarecimentos   Assessoria Jur dica.

11.3. Se ocorrer modifica  o no Edital e seus anexos, em raz o do acolhimento de impugna  o ou pedido de esclarecimento, ser o corrigidos os v cios e uma nova data ser  designada pela Administra  o para a realiza  o do certame, exceto quando inquestionavelmente a altera  o n o afetar a formula  o de propostas.

11.4. Se ocorrer modifica  o no Edital e seus anexos, em raz o do acolhimento de impugna  o ou pedido de esclarecimento, ser o corrigidos os v cios e uma nova data ser  designada pela Administra  o para a realiza  o do certame, exceto quando inquestionavelmente a altera  o n o afetar a formula  o de propostas.

11.5. Decair  o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que n o o fizer at  **03 (tr s) dias  teis** antes da data designada para a realiza  o do PREG O ELETR NICO SRP, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

12. CREDENCIAMENTO

12.1. A participa  o no certame se dar  por meio do sistema eletr nico do Bolsa nacional de compras, dispon vel no site <https://bnccompras.com> que ser  acessado mediante a inclus o do login e senha pessoal, disponibilizado   empresa inscrita no Bolsa nacional de compras.

12.2. Ao acessar o sistema, o licitante dever :

- Localizar o Preg o de interesse, acessando as op  es localiza  o dispostas no portal.
- Ap s localizar o Preg o pelo n mero do Edital ou n mero do Processo Administrativo, clicar em visualizar.
- Em seguida, dever  optar pela declara  o de enquadramento ou n o de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- A n o identifica  o no sistema acarretar  preclus o consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar n  123/2006 - em especial quanto ao seu art. 3 .
- Para os itens exclusivos do processo licitat rio, a n o identifica  o no sistema impedir  a participa  o da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual no referido item.

- f) Serão estendidos às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- g) É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos no art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- h) Realizadas os devidos preenchimentos no sistema, o licitante procederá à confirmação do credenciamento, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos dispostos no edital e na plataforma.
- i) A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.
- j) Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.
- k) O Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- l) Até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, encartar e/ou substituir documentos de habilitação exigidos no **item 16**. Após esse prazo os referidos documentos **NÃO** poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.
- m) A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP.
- n) É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para itens distintos.
- o) Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Bolsa nacional de compras, ou ainda pela sua equipe de suporte.

13. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

13.1. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de do edital de licitação, são de **8 (oito) dias úteis**, de acordo com o art. 55, I, “a” da Lei 14.133/21.

13.1.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://bnccompras.com> e até a data e hora limite estabelecidas no referido sistema eletrônico, respeitando o prazo mínimo disposto no subitem anterior, os licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, além de informado no campo disponível no sistema. Deverá anexar a via da proposta de preços em papel timbrado do licitante, registrada com assinatura digital padrão ICP-Brasil do representante legal da licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

13.1.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

13.1.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.2. O modo de disputa será o “**aberto e fechado**”.

13.2.1. O modo de disputa aberto e fechado possui 15min de tempo inicial fixo, sendo sucedido de até 10min de tempo aleatório adicional (sem prorrogações). Após isso, nos próximos 5 min, os melhores lances (até 10% superiores ao menor lance), terão a oportunidade de ofertar um último valor/lance fechado;

13.2.2. Seguem, também, algumas observações importantes para o modo aberto e fechado:

13.2.3. Nesse modo de disputa, a previsão de intervalo mínimo de diferença entre os valores ou percentuais entre os lances é facultativa no edital.

13.3. Finalizada a etapa de lances, o sistema ordenará todos os melhores valores (por ordem de vantajosidade) para que apresentem seus últimos lances finais e fechados. Lembre-se que a proposta inicial também é

considerada o primeiro lance (os melhores serão, então, o autor do menor lance + os demais que estiverem com valores até 10% acima daquele).

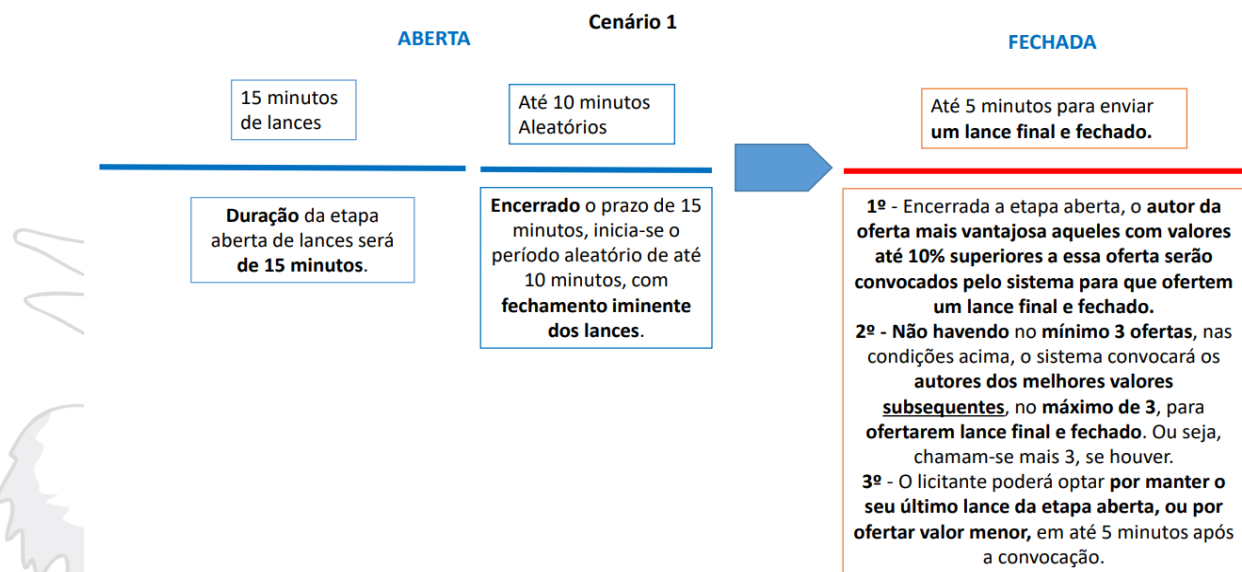
13.3.1. Nos 5 min destinados à oferta de proposta/lances fechados, o licitante poderá optar por manter seu último valor ou cobri-lo em um novo e último lance final e fechado.

13.3.2. Se inexistirem lances na etapa de disputa,

13.3.3. Passados os 5 min, as propostas fechadas serão conhecidas, apurando-se qual delas é a mais vantajosa para a Administração.

IMAGEM 01:

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO



13.3.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

13.2.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14. ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

14.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no Bolsa nacional de compras.

14.2. Após a abertura da proposta pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.3. O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.

14.4. Tanto a proposta inicial quanto a proposta reajustada deverão vir acompanhadas de composição de preço unitário para cada item que for ofertado, caso a licitante seja arrematante de algum item, os envios têm por obrigatoriedade ocorrer exclusivamente pela plataforma do Bolsa nacional de compras. A ausência recairá na desclassificação da proposta apresentada.

14.5. Quando for o caso, o pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

14.6. Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.

14.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.8. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo no próprio do sistema eletrônico.

14.9. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.

14.10. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.

14.11. O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

14.12. O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.

14.13. Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

14.14. Quando ocorrer a desconexão do sistema Bolsa nacional de compras e esta persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após **COMUNICADO** expresso aos participantes por meio do Bolsa nacional de compras, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

14.15. Encerrada a etapa de lances e/ou negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

14.16. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada, de preferência, seguindo o modelo constante no anexo II, em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

14.16.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

14.17. O não envio da proposta ajustada por meio da plataforma eletrônica com todos os requisitos elencados no modelo do anexo II, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

14.18. A proposta deve conter:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- b) O preço unitário e total para cada serviço e/ou produto cotado, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, sendo obrigatório a demonstração de sua composição de preços detalhada, inclusive no preparo da proposta inicial;
- c) A descrição do serviço e/ou produto cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) Preço unitário e total;
- f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Serão **desclassificadas** as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis conforme instruído na IN 73/2022 art. 34 ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

VI – Não apresentarem a composição de preço unitário para cada item que for ofertado, os envios têm por obrigatoriedade ocorrer exclusivamente pela plataforma do Bolsa nacional de compras. A ausência recairá na desclassificação da proposta apresentada.

VII – Que apresentar prazo de validade da **proposta inferior a 90 (noventa) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação.

VIII – Que não apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no §1º do Art. 63 da Lei nº 14.133/21.

15.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

15.1.2. É Facultativo o Pregoeiro realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no **subitem IV do item 15.1.**

15.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

15.4. As regras previstas no **item 15.2** não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2006.

15.5. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

15.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

15.5.2. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

16. HABILITAÇÃO

16.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e apresentação de recurso ou não, o pregoeiro avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada em Imprensa Oficial e no Sistema do Bolsa nacional de compras, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

16.2. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021, e ainda, as exigências dispostas neste edital.

16.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à

inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

16.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

16.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

16.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

16.7. Certidão de nada Conta emitido pelo Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará-TCM-PA

16.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.240 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.8.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

16.9. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:

16.9.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

16.9.1.1 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

16.9.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

16.9.1.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

16.9.1.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

16.9.1.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

16.9.1.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.9.1.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

16.9.1.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.9.1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

16.9.1.10. Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio.

16.9.1.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última consolidação respectiva.

16.9.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

16.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) acompanhado de consulta ao Quadro de Sócios da Empresa - QSA, juntamente com cópia do CPF e RG dos proprietários da empresa/Sócios.

16.9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.9.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.9.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

16.9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011).

16.9.2.6. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

16.9.2.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16.9.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

16.9.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa e do ente federal, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

II - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário, bem como as notas explicativas em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76.

16.9.3.2. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

16.9.3.3. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, SLU, Sociedades Simples:

- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
- Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

16.9.3.4. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Apresentar o Balanço Patrimonial na forma da lei.

16.9.3.5. Caso o licitante seja cooperativo, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.9.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.9.3.7. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

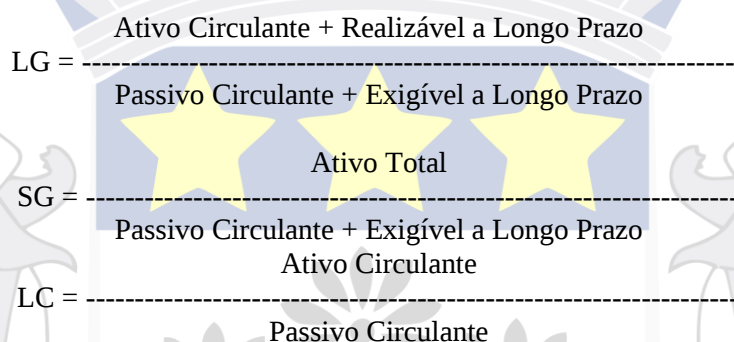
16.9.3.8. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

16.9.3.9. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:


$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

16.9.3.10. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

16.9.3.11. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

16.9.3.12. Para o atendimento do disposto no **subitem 16.9.3.6** é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

16.10. A documentação referida no item 16.9.3 poderá ser:

- I - Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pelo Pregoeiro;
- II - Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;
- III - Dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- IV - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

16.11. Documentação Complementar:

16.11.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16.11.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.11.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

16.11.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

16.11.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

16.11.7. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

16.11.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.13. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 124/2006:

16.13.1. Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.13.2. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

16.13.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no **subitem 16.9.3.**

16.13.4. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

16.13.5. Em relação aos licitantes organizados na forma de cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme Anexo I - item 11.4 da INSTRUÇÃO NORMATIVA 01, DE 17 janeiro DE 2020:

a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei 5.764 de 1971.

b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

d) Registro previsto na Lei 5.764, de 1971, art. 107.

e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

f) Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971.

16.13.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- g) Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.14. Da qualificação técnica:

16.14.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, no intuito de garantir contratações de empresas aptas e com capacidade técnico-operacional suficientes para atender de forma satisfatória o objeto desta licitação.

16.14.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

16.14.3. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

- a) Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;
- b) Referir-se ao objeto licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB; Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
- c) Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- d) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

16.14.4. Serão exigidos os documentos abaixo, apenas do licitante declarado provisoriamente vencedor, como condição para assinatura do futuro contrato, sob pena de desclassificação, e consequentemente a convocação o segundo colocado:

- a) Alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente da sede da licitante, com atividade econômica que permita ao objeto da contratação;
- b) Licença de Operação - LO, emitida por órgão ambiental competente, no âmbito Municipal ou Estadual da sede da licitante;

16.14.5. A solicitação descrita no subitem 16.14.4 deverá ser atendida após o Pregoeiro realizar a convocação via “chat” na plataforma eletrônica, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” o prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

16.14.6. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

16.14.5. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os produtos/serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

16.14.6. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

16.15. Das disposições gerais sobre os documentos de habilitação:

16.15.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

16.15.2. Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

16.15.3. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

16.15.4. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

16.15.5. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

16.15.6. Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

16.15.7. A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.

16.15.8. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

16.15.9. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

16.15.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

16.15.11. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante nos subitens 16.9.2.3, 16.9.2.5 e 16.9.3.1 inciso I em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.15.12. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

16.15.13. A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.15.14. Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitadas e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

16.15.15. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação exceto quaisquer AUSÊNCIAS DE QUAISQUER DOCUMENTOS que implicará na quebra da isonomia e lisura do certame.

16.15.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

16.15.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16.15.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

16.15.18. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

17.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

17.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

18.1. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

18.2. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

18.3. O registro do fornecedor será cancelado quando:

18.3.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

18.3.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.3.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do art. 156 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 será formalizado por despacho fundamentado.

18.4. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

18.4.1. Por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado.

18.4.2. A pedido do fornecedor.

18.4.3. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

18.4.4. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

- 18.4.5. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
- 18.4.6. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 18.4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

19. DA REVISÃO DE PREÇOS

- 19.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.
- 19.2. O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.
- 19.3. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.
- 19.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 19.5. Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.
- 19.6. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.
- 19.7. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

20. RECURSOS

- 20.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico** no prazo de 10 (dez) minutos.
- 20.2. Após a manifestação no sistema, será concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - Julgamento das propostas;
 - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - Anulação ou revogação da licitação;
 - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- 20.3. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (**ANEXADAS E ENVIADAS**) por meio do Sistema de Bolsa nacional de compras, respeitando o prazo.
- 20.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "**juízo das propostas**" e "**ato de habilitação ou inabilitação de licitante**" do inciso, serão observadas as seguintes disposições:
- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no **subitem 21.2** será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;
 - A apreciação dar-se-á em fase única.
- 20.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

- 20.6.** O prazo para apresentação de **contrarrazões** será o mesmo das razões do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 20.7.** Pedido de reconsideração, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 20.8.** Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.
- 20.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.
- 20.10.** A decisão será disponibilizada por meio do Sistema do Bolsa nacional de compras, na área pública, junto ao Edital.

21. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 21.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 21.2.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

22. CONTRATO

- 22.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
- 22.2.** A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no **Anexo III** deste instrumento convocatório.
- 22.3.** A cada 06 (seis) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.
- 22.4.** As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações, serão aquelas previstas no Termo de **Referência** e minuta do contrato, anexos a este Edital.

23. GARANIA

- 23.1** GARANTIA DE PROPOSTA - §1º Para garantia do objeto desta licitação será exigido a título de garantia de Proposta Financeira, caução correspondente a 1% (um por cento) do valor do total do objeto licitado, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia, podendo ser aceita a garantia prestada para participação do certame.
- 23.2.** GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL - A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.1.1.** O Município utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.
- 23.1.2.** Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

23.1.3. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

24. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 24.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 24.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 24.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 24.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 24.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 24.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 24.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 24.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 24.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 24.1.13.**

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

25.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.

25.3. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

25.4. A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa:

25.4.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

25.4.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

25.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

25.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.

25.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

25.9. O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), Jornal de grande circulação, no Portal Nacional de Contratações

Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições do Bolsa nacional de compras, no link: <https://bnccompras.com>

25.10. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

25.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

25.12. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Município de CAPANEMA/PA) e o horário de Brasília.

25.13. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.

25.14. São partes integrantes deste Edital.

25.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

25.14.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

25.14.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

25.14.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

25.14.5. ANEXO V – Modelo de Declarações;

Capanema – PA, 08 de setembro de 2025

OZIAS FREITAS BARROSO

Pregoeiro Municipal

Decreto n ° 25/2025-GP

1910

1938

PROGRESSUM FACERE

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250406/07

1. DADOS DA SECRETARIA DEMANDANTE

Órgão: Prefeitura Municipal de Capanema/PA

CNPJ: 05.149.091/0001-45

Endereço: Rua 28 de Outubro, 191, Centro- Capanema, PA

CEP: 68700-045

2. DA UNIDADE REQUISITANTE, OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O MUNICIPIO DE CAPANEMA/PA, através da Prefeitura Municipal, pretende, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 – Que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 (Comentada), DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

2.2. A contratação do referido objeto será realizada observando critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando a prestação dos serviços, de forma parcelada pela Unidade Requisitante.

2.3. O detalhamento do objeto está especificado conforme tabela referência, componente deste Termo, cujo quantitativo atende às necessidades da Prefeitura Municipal do Município de Capanema/PA.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente termo de referência é a **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da prefeitura municipal de Capanema/PA e suas secretarias, cujas especificações gerais, descrição dos itens e quantitativos encontram-se dispostos na tabela abaixo.**

Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	Valor Unit.	Valor Total
1	CABO COBRE FLEXÍVEIS 2,5MM	2.400,00	metro	R\$ 4,83	R\$ 11.592,00
2	CABO COBRE FLEXÍVEIS 4,0MM	2.400,00	metro	R\$ 7,00	R\$ 16.800,00
3	CABO COBRE FLEXÍVEIS 6,0MM	2.400,00	metro	R\$ 7,36	R\$ 17.664,00
4	CABO COBRE FLEXÍVEIS 10 MM	2.400,00	metro	R\$ 17,98	R\$ 43.152,00
5	CAIXA DE PASSAGEM PVC 4X2 DE EMBUTIR	3.960,00	unidade	R\$ 2,06	R\$ 8.157,60
6	CAIXA OCTOGONAL	2.460,00	unidade	R\$ 5,96	R\$ 14.661,60
7	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 24 DISJUNTORES (C/ BARRAMENTO).	264,00	unidade	R\$ 209,63	R\$ 55.342,32
8	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 36 DISJUNTORES (C/ BARRAMENTO)	258,00	unidade	R\$ 282,66	R\$ 72.926,28
9	CONDUITE CORRUGADO DE 1/2	504,00	metro	R\$ 5,32	R\$ 2.681,28
10	CONDUITE CORRUGADO DE 3/4	516,00	metro	R\$ 4,04	R\$ 2.084,64
11	CONDUITE CORRUGADO DE 1	540,00	metro	R\$ 6,67	R\$ 3.601,80
12	CONDUITE CORRUGADO DE 1 1/4	480,00	metro	R\$ 16,59	R\$ 7.963,20
13	CONDUITE DE 1/2.	372,00	metro	R\$ 10,73	R\$ 3.991,56
14	CONDUITE DE 2.	15,00	metro	R\$ 10,18	R\$ 152,70
15	CURVA ELETRODUTO DE 1 1/4 90º	204,00	unidade	R\$ 61,00	R\$ 12.444,00
16	CURVA ELETRODUTO DE 1 90º	204,00	unidade	R\$ 40,98	R\$ 8.359,92
17	CURVA ELETRODUTO DE 2 90º	204,00	unidade	R\$ 75,22	R\$ 15.344,88
18	CURVA ELETRODUTO DE 1 1/2 90º	168,00	unidade	R\$ 61,44	R\$ 10.321,92
19	CAIXA POLIFÁSICA PADRÃO CELPA	170,00	unidade	R\$ 348,30	R\$ 59.211,00
20	CABO COBRE FLEX. TORCIDO 2X2,5MM	1.920,00	metro	R\$ 9,58	R\$ 18.393,60
21	CABO ALUMÍNIO MULTIPLEXASO 4X10MM	3.120,00	metro	R\$ 90,00	R\$ 280.800,00
22	CURVA ELETRODUTO PVC 90º 3/4	588,00	unidade	R\$ 4,01	R\$ 2.357,88
23	CURVA ELETRODUTO PVC 135º 3/4	264,00	unidade	R\$ 13,27	R\$ 3.503,28
24	CURVA ELETRODUTO PVC 135º 1 1/4	264,00	unidade	R\$ 9,74	R\$ 2.571,36
25	CAPACITOR DE FASE 16UF	95,00	unidade	R\$ 69,50	R\$ 6.602,50
26	CAPACITOR DE FASE 20UF	65,00	unidade	R\$ 85,23	R\$ 5.539,95
27	CAPACITOR DE FASE 25UF	65,00	unidade	R\$ 104,71	R\$ 6.806,15
28	CAPACITOR DE FASE 30UF	60,00	unidade	R\$ 69,21	R\$ 4.152,60

29	CAPACITOR DE FASE 35UF	54,00	unidade	R\$ 76,15	R\$	4.112,10
30	CAPACITOR DE FASE 40UF	54,00	unidade	R\$ 90,11	R\$	4.865,94
31	CAPACITOR DE FASE 45UF	50,00	unidade	R\$ 93,33	R\$	4.666,50
32	CAPACITOR DE FASE 50UF	50,00	unidade	R\$ 119,05	R\$	5.952,50
33	CAPACITOR DE FASE 55UF	50,00	unidade	R\$ 129,16	R\$	6.458,00
34	CAPACITOR DE FASE 60UF	50,00	unidade	R\$ 138,05	R\$	6.902,50
35	CAPACITOR DE FASE 70UF	50,00	unidade	R\$ 193,04	R\$	9.652,00
36	CHAVE MAGNETICA TRIFASICA 7,5CV	50,00	unidade	R\$ 356,09	R\$	17.804,50
37	CHAVE MAGNETICA TRIFASICA 10CV	50,00	unidade	R\$ 287,36	R\$	14.368,00
38	CABO ALUMINIO MULTIPLEXADO 4X10MM	3.000,00	metro	R\$ 14,24	R\$	42.720,00
39	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 12A	24,00	unidade	R\$ 13,00	R\$	312,00
40	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 40A	72,00	unidade	R\$ 17,90	R\$	1.288,80
41	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 30A	24,00	unidade	R\$ 10,71	R\$	257,04
42	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 20A	60,00	unidade	R\$ 15,92	R\$	955,20
43	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 12A	24,00	unidade	R\$ 49,13	R\$	1.179,12
44	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 40A	36,00	unidade	R\$ 43,54	R\$	1.567,44
45	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 20A	60,00	unidade	R\$ 43,86	R\$	2.631,60
46	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 50A	24,00	unidade	R\$ 38,59	R\$	926,16
47	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 32A	36,00	unidade	R\$ 39,23	R\$	1.412,28
48	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 20A	48,00	unidade	R\$ 66,73	R\$	3.203,04
49	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 32A	48,00	unidade	R\$ 38,62	R\$	1.853,76
50	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 40 A	54,00	unidade	R\$ 76,74	R\$	4.143,96
51	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 50A	18,00	unidade	R\$ 83,79	R\$	1.508,22
52	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 63 A	36,00	unidade	R\$ 63,43	R\$	2.283,48
53	DISJUNTOR 1P - 10 A 30A PADRÃO DIN	180,00	unidade	R\$ 11,99	R\$	2.158,20
54	DISJUNTOR 2P - 10 A 30A PADRÃO DIN	156,00	unidade	R\$ 58,35	R\$	9.102,60
55	DISJUNTOR 3P - 10 A 30A PADRÃO DIN	84,00	unidade	R\$ 71,71	R\$	6.023,64
56	TUBO ELETRODUTO PVC DE 3/4	192,00	unidade	R\$ 18,12	R\$	3.479,04
57	TUBO ELETRODUTO PVC DE 1	204,00	unidade	R\$ 37,75	R\$	7.701,00
58	ISOLADORES DE CERAMICA ROLDANA 72X72	252,00	unidade	R\$ 15,63	R\$	3.938,76
59	ISOLADORES PARA BARRAMENTO PENTE	120,00	unidade	R\$ 55,14	R\$	6.616,80
60	INTERRUPTOR SIMPLES+ TOMADA 3P 10A 4X2	204,00	unidade	R\$ 19,56	R\$	3.990,24
61	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES	252,00	unidade	R\$ 14,77	R\$	3.722,04
62	INTERRUPTOR 1TECLA SIMPLES+ TOMADA	204,00	unidade	R\$ 20,63	R\$	4.208,52
63	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES	48,00	unidade	R\$ 19,41	R\$	931,68
64	INTERRUPTOR 3 TECLAS SIMPLES	228,00	unidade	R\$ 18,19	R\$	4.147,32
65	INTERRUPTOR SIMPLES 4X2	204,00	unidade	R\$ 19,63	R\$	4.004,52
66	LÂMPADA LED-9 VOLTS	24,00	unidade	R\$ 23,82	R\$	571,68
67	LÂMPADA LED-12 VOLTS	36,00	unidade	R\$ 10,66	R\$	383,76
68	LÂMPADA LED-15 VOLTS	36,00	unidade	R\$ 15,23	R\$	548,28
69	LÂMPADA LED- 24 VOLTS	12,00	unidade	R\$ 20,90	R\$	250,80
70	LÂMPADA LED-32 VOLTS	12,00	unidade	R\$ 23,64	R\$	283,68
71	LÂMPADA LED DE 40W.	2.040,00	unidade	R\$ 31,13	R\$	63.505,20
72	LÂMPADA DE LED TUBULAR 10W BIVOLT	684,00	unidade	R\$ 36,47	R\$	24.945,48
73	LÂMPADA BRANCA SIMPLES 1X20M	672,00	unidade	R\$ 35,82	R\$	24.071,04
74	LUMINÁRIA TIPO PLAFON	475,00	unidade	R\$ 14,24	R\$	6.764,00
75	LUMINÁRIA BRANCA SIMPLES 1X20 M	456,00	unidade	R\$ 48,71	R\$	22.211,76
76	LUMINÁRIA BRANCA SIMPLES 1X40MM	336,00	unidade	R\$ 58,42	R\$	19.629,12
77	LUVA ELETRODUTO PVC DE 1 1/2	384,00	unidade	R\$ 10,00	R\$	3.840,00
78	LUVA ELETRODUTO PVC DE 1 1/4	384,00	unidade	R\$ 3,26	R\$	1.251,84
79	LUVA ELETRODUTO PVC DE 1	384,00	unidade	R\$ 3,26	R\$	1.251,84
80	LUVA ELETRODUTO PVC DE 2	264,00	unidade	R\$ 15,00	R\$	3.960,00
81	TUBO ELETRODUTO PVC DE 1 1/4	420,00	unidade	R\$ 61,90	R\$	25.998,00
82	LUVA ELETRODUTO PVC DE 3/4	456,00	unidade	R\$ 19,27	R\$	8.787,12
83	QUADRO P/06,08 DISJUNTORES	215,00	unidade	R\$ 71,20	R\$	15.308,00
84	QUADRO P/12 DISJUNTORES	10,00	unidade	R\$ 86,04	R\$	860,40
85	QUADRO P/24 DISJUNTORES	10,00	unidade	R\$ 160,59	R\$	1.605,90
86	QUADRO P/32 DISJUNTORES	10,00	unidade	R\$ 240,89	R\$	2.408,90
87	QUADRO P/40 DISJUNTORES	10,00	unidade	R\$ 292,32	R\$	2.923,20
88	TRILHO DIN PERFURADOR PARA DIJUNTOR	24,00	unidade	R\$ 45,48	R\$	1.091,52
89	TUBO GALVANIZADO DE 1 POR 2,65MM DE ESPESSURA.	180,00	unidade	R\$ 734,80	R\$	132.264,00
90	TUBO GALVANIZADO DE 1 1/4	180,00	unidade	R\$ 647,32	R\$	116.517,60
91	TUBO GALVANIZADO DE 1 1/2	180,00	unidade	R\$ 467,03	R\$	84.065,40
92	TUBO GALVANIZADO DE 2.	180,00	unidade	R\$ 446,62	R\$	80.391,60
93	TUBO GALVANIZADO DE 2X1	180,00	unidade	R\$ 509,42	R\$	91.695,60
94	TUBO GALVANIZADO DE 3X2	180,00	unidade	R\$ 1.165,00	R\$	209.700,00
95	TUBO GALVANIZADO DE 4.	180,00	unidade	R\$ 2.177,77	R\$	391.998,60
96	TERMINAL DE ACABAMENTO TIPO TUBULAR 2,5MM	600,00	unidade	R\$ 32,11	R\$	19.266,00
97	TERMINAL DE ACABAMENTO TIPO TUBULAR 4MM	600,00	unidade	R\$ 32,11	R\$	19.266,00
98	TERMINAL DE ACABAMENTO TIPO TUBULAR 6MM	600,00	unidade	R\$ 37,12	R\$	22.272,00
99	TERMINAL DE ACABAMENTO DE COMPRESSÃO TIPO OLHAL 16MM	600,00	unidade	R\$ 14,99	R\$	8.994,00
100	TERMINAL DE ACABAMENTO DE COMPRESSÃO TIPO OLHAL 25MM	600,00	unidade	R\$ 17,84	R\$	10.704,00
101	ARAME RECOSIDO.	996,00	quilo	R\$ 25,00	R\$	24.900,00
102	ARAME GALVANIZADO Nº14	24,00	quilo	R\$ 26,10	R\$	626,40
103	ARAME GALVANIZADO Nº15	24,00	quilo	R\$ 29,91	R\$	717,84
104	ARAME GALVANIZADO Nº16	24,00	quilo	R\$ 32,00	R\$	768,00
105	ARAME GALVANIZADO Nº17	24,00	quilo	R\$ 34,99	R\$	839,76
106	ADESIVO PLASTICO 75G	460,00	unidade	R\$ 11,32	R\$	5.207,20
107	ADAPTADOR COM FLANGE EM PVC DE 25MM	252,00	unidade	R\$ 26,91	R\$	6.781,32
108	ADAPTADOR COM FLANGE EM PVC DE 32 MM	380,00	unidade	R\$ 21,85	R\$	8.303,00
109	ADAPTADOR COM FLANGE EM PVC DE 40MM.	396,00	unidade	R\$ 29,27	R\$	11.590,92
110	ADAPTADOR COM FLANGE EM PVC DE 50MM.	402,00	unidade	R\$ 30,36	R\$	12.204,72
111	ADAPTADOR COM FLANGE EM PVC DE 60MM	144,00	unidade	R\$ 52,01	R\$	7.489,44
112	ADAPTADOR COM FLANGE EM PVC DE 75MM	144,00	unidade	R\$ 35,56	R\$	5.120,64
113	ADAPTADOR COM FLANGE EM PVC DE 85MM.	270,00	unidade	R\$ 27,33	R\$	7.379,10
114	ADAPTADOR CURTO EM PVC DE 60MM.	342,00	unidade	R\$ 10,02	R\$	3.426,84
115	ADAPTADOR CURTO EM PVC DE 25MM.	438,00	unidade	R\$ 0,95	R\$	416,10
116	ADAPTADOR CURTO EM PVC DE 32MM.	596,00	unidade	R\$ 1,94	R\$	1.156,24
117	ADAPTADOR CURTO EM PVC DE 40 MM.	596,00	unidade	R\$ 9,33	R\$	5.560,68

118	ADAPTADOR CURTO EM PVC DE 50MM.	522,00	unidade	R\$ 7,94	R\$	4.144,68
119	ADAPTADOR CURTO EM PVC DE 60 MM UNID	522,00	unidade	R\$ 15,62	R\$	8.153,64
120	ADAPTADOR CURTO EM PVC DE 75MM.	450,00	unidade	R\$ 32,96	R\$	14.832,00
121	ADAPTADOR CURTO EM PVC DE 85MM.	408,00	unidade	R\$ 28,00	R\$	11.424,00
122	ANCINHO	140,00	unidade	R\$ 81,54	R\$	11.415,60
123	BALDE PARA PINTURA UNID	255,00	unidade	R\$ 13,49	R\$	3.439,95
124	BANDEJA PARA PINTURA UNID	150,00	unidade	R\$ 14,53	R\$	2.179,50
125	BROCHA PARA CAIAÇÃO UNID	188,00	unidade	R\$ 14,00	R\$	2.632,00
126	BROCA 6MM	60,00	unidade	R\$ 7,44	R\$	446,40
127	BROCA 7MM	60,00	unidade	R\$ 12,53	R\$	751,80
128	BROCA 8MM	60,00	unidade	R\$ 15,28	R\$	916,80
129	BROCA 10MM	60,00	unidade	R\$ 15,07	R\$	904,20
130	BROCA P/FERRO	60,00	unidade	R\$ 20,06	R\$	1.203,60
131	BROCA P/MADEIRA	60,00	unidade	R\$ 14,96	R\$	897,60
132	BROCA PARA CAIAÇÃO	24,00	unidade	R\$ 7,81	R\$	187,44
133	BROCHA INVERNIZADA GRANDE.	195,00	unidade	R\$ 17,47	R\$	3.406,65
134	ARGAMASSA	560,00	pacote	R\$ 80,00	R\$	44.800,00
135	AZULEJO BRANCO METROS	2.112,00	metro quadrado	R\$ 147,91	R\$	312.385,92
136	ALISAR EM MADEIRA DE LEI	1.425,00	metro	R\$ 110,60	R\$	157.605,00
137	ÁGUA RAZ DE 5 LITRO	100,00	galão	R\$ 58,33	R\$	5.833,00
138	BARRA EM AÇO INOX	252,00	unidade	R\$ 31,83	R\$	8.021,16
139	BUCHA PLÁSTICA EM PVC D6	3.036,00	unidade	R\$ 0,09	R\$	273,24
140	BUCHA PLÁSTICA EM PVC D8	2.316,00	unidade	R\$ 0,15	R\$	347,40
141	BUCHA PLÁSTICA EM PVC D10	1.668,00	unidade	R\$ 0,17	R\$	283,56
142	BROCHA 7/32 AÇO RÁPIDO	125,00	unidade	R\$ 86,05	R\$	10.756,25
143	BROCHA 9/64 AÇO RÁPIDO	168,00	unidade	R\$ 86,05	R\$	14.456,40
144	BARROTEAMENTO EM MADEIRA DE LEI P/ FORRO PVC	816,00	metro quadrado	R\$ 130,78	R\$	106.716,48
145	CABO COBRE FLEXIVEL 1,5MM-PEÇA DE 100M	120,00	unidade	R\$ 280,00	R\$	33.600,00
146	CABO 2,5MM FLEXIVEL	26.064,00	metro	R\$ 6,06	R\$	157.947,84
147	CABO DE 4,0 MM FLEXIVEL.	12.744,00	metro	R\$ 6,16	R\$	78.503,04
148	CABO DE 6,0 MM FLEXIVEL.	8.064,00	metro	R\$ 7,39	R\$	59.592,96
149	CABO DE 10,0 MM FLEXIVEL.	4.404,00	metro	R\$ 12,26	R\$	53.993,04
150	CABO DE 16,00 MM FLEXIVEL	12,00	metro	R\$ 16,14	R\$	193,68
151	CABO DE 32,00 MM FLEXIVEL	12,00	metro	R\$ 33,98	R\$	407,76
152	CADEADO 40 MM.	642,00	unidade	R\$ 45,95	R\$	29.499,90
153	CADEADO 50 MM.	675,00	unidade	R\$ 55,00	R\$	37.125,00
154	CAIXA D'ÁGUA DE 500 LITROS	108,00	unidade	R\$ 489,58	R\$	52.874,64
155	CAIXA D'ÁGUA DE 1.000 LITROS.	84,00	unidade	R\$ 530,41	R\$	44.554,44
156	CAIXA D'ÁGUA DE 2.000 LITROS.	78,00	unidade	R\$ 2.187,90	R\$	170.656,20
157	CAIXA D'ÁGUA DE 5.000 LITROS.	60,00	unidade	R\$ 5.499,77	R\$	329.986,20
158	CAIXA D'ÁGUA DE 10.000 LITROS.	54,00	unidade	R\$ 12.806,55	R\$	691.553,70
159	CAIXA D'ÁGUA DE 20.000 LITROS.	54,00	unidade	R\$ 35.474,53	R\$	1.915.624,62
160	CAIXA DE DESCARGA 9 LITROS SOBREDOR.	612,00	unidade	R\$ 59,63	R\$	36.493,56
161	CAIXILHO P/PORTA 0,80X2,10M	60,00	unidade	R\$ 141,50	R\$	8.490,00
162	CAIXILHO P/JANELA 1,00X1,10M	60,00	unidade	R\$ 80,96	R\$	4.857,60
163	CAPOTE PARA TELHA PLAN-MILHEIRO	144,00	unidade	R\$ 7,93	R\$	1.141,92
164	CHAPA DE AÇO PRETO 2MX1M Nº18	144,00	unidade	R\$ 230,00	R\$	33.120,00
165	CHAPA DE AÇO PRETO 2MX1M Nº 20.	144,00	unidade	R\$ 203,91	R\$	29.363,04
166	CHAPA DE AÇO PRETO 2MX1M Nº 22.	144,00	unidade	R\$ 225,81	R\$	32.516,64
167	CHAVE MAGNÉTICA DE 2,0 HP 220.	84,00	unidade	R\$ 354,33	R\$	29.763,72
168	CHAVE MAGNÉTICA DE 3,0 HP 220.	66,00	unidade	R\$ 475,33	R\$	31.371,78
169	CHAVE MAGNÉTICA DE 5,0 HP 220.	66,00	unidade	R\$ 398,33	R\$	26.289,78
170	CHAVE MAGNÉTICA DE 7,0 HP 220.	66,00	unidade	R\$ 456,00	R\$	30.096,00
171	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/24 DISJUNTORES (COM BARRAMENTO)	42,00	unidade	R\$ 256,77	R\$	10.784,34
172	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/36 DISJUNTORES (COM BARRAMENTO)	42,00	unidade	R\$ 319,33	R\$	13.411,86
173	CIMENTO SACO DE 50KG.	37.104,00	unidade	R\$ 55,78	R\$	2.069.661,12
174	COMPENSADO DE 2,20MX1,60M.	780,00	folha	R\$ 367,60	R\$	286.728,00
175	COBOGÓ DE CIMENTO	378,00	metro quadrado	R\$ 17,49	R\$	6.611,22
176	CUMEEIRA EM FIBROCIMENTO.	425,00	metro	R\$ 51,82	R\$	22.023,50
177	CUMEEIRA DE BARRO.	528,00	metro	R\$ 6,18	R\$	3.263,04
178	CALHA EM CHAPA GALVANIZADA.	1.320,00	metro	R\$ 94,40	R\$	124.608,00
179	CALHA EM PVC	1.363,00	metro	R\$ 292,59	R\$	398.800,17
180	CANALETA 20X20 VENTILADA	600,00	unidade	R\$ 27,06	R\$	16.236,00
181	CANALETA 10X10 VENTILADA	600,00	unidade	R\$ 23,44	R\$	14.064,00
182	DESEMPENADORA DE AÇO MÉDIO	270,00	unidade	R\$ 66,94	R\$	18.073,80
183	DOBRADIÇA C/ANEL 3 1/2"	680,00	unidade	R\$ 18,22	R\$	12.389,60
184	DISCO DE CORTE 2T 12X1/8 X 3/4	222,00	unidade	R\$ 16,01	R\$	3.554,22
185	DISCO DE CORTE 7 X 1/8 X 7/8	222,00	unidade	R\$ 6,47	R\$	1.436,34
186	DISCO DE CORTE 9 X 1/8 X 7/9	222,00	unidade	R\$ 9,23	R\$	2.049,06
187	DISCO DESBATE 9 X 1/8 X 7/10	222,00	unidade	R\$ 30,44	R\$	6.757,68
188	DOBRADIÇA MÉDIA C/ANEL 3X2 5/B	130,00	unidade	R\$ 62,17	R\$	8.082,10
189	DOBRADIÇA MÉDIA S/ANEL 3X2 5/B	130,00	unidade	R\$ 52,34	R\$	6.804,20
190	DOBRADIÇA NA COR PRETA	225,00	unidade	R\$ 38,85	R\$	8.741,25
191	ENGATE DE 30CM.	264,00	unidade	R\$ 13,79	R\$	3.640,56
192	ENGATE DE 40CM.	264,00	unidade	R\$ 14,09	R\$	3.719,76
193	ENGATE DE 50CM.	264,00	unidade	R\$ 17,17	R\$	4.532,88
194	ESCOVA DE AÇO	216,00	unidade	R\$ 28,30	R\$	6.112,80
195	ESPATULA MÉDIA	210,00	unidade	R\$ 12,86	R\$	2.700,60
196	FECHADURA STAM 1801/21	634,00	unidade	R\$ 91,82	R\$	58.213,88
197	FECHADURA STAM 1820/22.	660,00	unidade	R\$ 135,02	R\$	89.113,20
198	FECHADURA PARA PORTA DE BANHEIRO	445,00	unidade	R\$ 72,96	R\$	32.467,20
199	FECHADURA PARA PORTA EXTERNA	165,00	unidade	R\$ 98,17	R\$	16.198,05
200	FECHADURA PARA PORTA INTERNA	165,00	unidade	R\$ 118,47	R\$	19.547,55
201	FERRAGENS P/PORTA INTERNA	150,00	unidade	R\$ 214,79	R\$	32.218,50
202	FERRO 5,00MM.	120,00	vara	R\$ 38,75	R\$	4.650,00
203	FERRO 4,20MM.	120,00	vara	R\$ 21,02	R\$	2.522,40
204	FERRO 1/4 CA 50 VARA 12M	475,00	vara	R\$ 37,48	R\$	17.803,00

205	FERRO 4.2 CA 60 VARA 12M	732,00	vara	R\$ 25,53	R\$	18.687,96
206	FERRO CP 1/2"CA-50(VARA DE 12M)	516,00	vara	R\$ 144,52	R\$	74.572,32
207	FERRO CP 3/8 CA -50 VARA 12M	660,00	vara	R\$ 83,25	R\$	54.945,00
208	FERRO CP 5/16.	475,00	vara	R\$ 62,28	R\$	29.583,00
209	FERROLHO REDONDO 4.	400,00	unidade	R\$ 11,31	R\$	4.524,00
210	FERROLHO REDONDO 5.	445,00	unidade	R\$ 10,88	R\$	4.841,60
211	FORRO EM PVC.	2.196,00	metro quadrado	R\$ 33,34	R\$	73.214,64
212	FITA VEDA ROSCA 18MMX25MM.	420,00	unidade	R\$ 5,81	R\$	2.440,20
213	FITA ISOLANTE -3,00M	24,00	unidade	R\$ 18,57	R\$	445,68
214	GADANHO	120,00	unidade	R\$ 77,24	R\$	9.268,80
215	JOELHO DE 20MM	550,00	unidade	R\$ 3,29	R\$	1.809,50
216	JOELHO DE 25MM 3/4	765,00	unidade	R\$ 2,21	R\$	1.690,65
217	JOELHO DE 32MM 1"	555,00	unidade	R\$ 2,81	R\$	1.559,55
218	JOELHO DE 40MM 1 1/4	520,00	unidade	R\$ 4,87	R\$	2.532,40
219	JOELHO DE 50MM	530,00	unidade	R\$ 6,38	R\$	3.381,40
220	JOELHO DE 60MM	500,00	unidade	R\$ 38,43	R\$	19.215,00
221	JOELHO DE 85MM	460,00	unidade	R\$ 190,71	R\$	87.726,60
222	JOELHO DE 25 LRS (AZUL) C/ ROSCA DE METAL P/ SAÍDA DE 1/2	384,00	unidade	R\$ 7,51	R\$	2.883,84
223	JOELHO PVC 40MM - LS	205,00	unidade	R\$ 10,60	R\$	2.173,00
224	JOELHO PVC 50MM - LS	220,00	unidade	R\$ 7,87	R\$	1.731,40
225	JOELHO PVC 75MM - LS	210,00	unidade	R\$ 14,66	R\$	3.078,60
226	JOELHO PVC 100MM - LS	180,00	unidade	R\$ 11,08	R\$	1.994,40
227	JOELHO PVC SOLDADAVEL 20X 1/2	24,00	unidade	R\$ 3,67	R\$	88,08
228	JOELHO PVC SOLDADAVEL 25X 3/4	24,00	unidade	R\$ 2,53	R\$	60,72
229	JOELHO PVC SOLDADAVEL 32X1	18,00	unidade	R\$ 2,64	R\$	47,52
230	LAJOTA TIPO PEI 5 40X40 METRO	6.780,00	metro	R\$ 34,80	R\$	235.944,00
231	LAJOTA CERÂMICA - PEI IV	2.664,00	metro quadrado	R\$ 39,62	R\$	105.547,68
232	LAMINA DE SERRA	120,00	unidade	R\$ 14,93	R\$	1.791,60
233	LAVATÓRIO DE LOUÇA.	228,00	unidade	R\$ 317,18	R\$	72.317,04
234	LIXA PARA FERRO Nº 80	924,00	folha	R\$ 4,08	R\$	3.769,92
235	LIXA PARA MADEIRA Nº 120	1.356,00	folha	R\$ 3,15	R\$	4.271,40
236	LIXA PARA PAREDE Nº80	1.356,00	folha	R\$ 2,69	R\$	3.647,64
237	LIXA PARA PAREDE Nº 60.	1.040,00	folha	R\$ 3,08	R\$	3.203,20
238	LIXA PARA PAREDE DE GRÃO 80	1.284,00	folha	R\$ 2,73	R\$	3.505,32
239	LIXA PARA PAREDE DE GRÃO 120	1.344,00	folha	R\$ 2,96	R\$	3.978,24
240	MANGUEIRA DE POLIETILENO PARA VEDAÇÃO DE VIDRO EM DIVISÓRIA	465,00	metro	R\$ 24,70	R\$	11.485,50
241	MASSA DUREPOX UNI	330,00	unidade	R\$ 19,90	R\$	6.567,00
242	MANTA DE FIBRA	3.280,00	metro	R\$ 22,39	R\$	73.439,20
243	MADEIRITE 2,20MX1,10M.	610,00	folha	R\$ 133,57	R\$	81.477,70
244	MASSA ACRILICA - LATÃO	624,00	unidade	R\$ 144,59	R\$	90.224,16
245	MASSA CORRIDA - LATÃO	1.100,00	unidade	R\$ 92,49	R\$	101.739,00
246	MASSA PVA, 18LT.	280,00	unidade	R\$ 88,59	R\$	24.805,20
247	MARMORE BRANCO E = 30 CM	25,00	metro quadrado	R\$ 34,37	R\$	859,25
248	MICTÓRIO INDIVIDUAL EM LOUÇA	36,00	unidade	R\$ 569,92	R\$	20.517,12
249	MOTO SERRA	5,00	unidade	R\$ 2.085,10	R\$	10.425,50
250	PARAFUSO AUTO TARRACHANTE 4,2X25MM	492,00	unidade	R\$ 35,55	R\$	17.490,60
251	PEDRA PETRA,	1.000,00	metro cúbico	R\$ 175,17	R\$	175.170,00
252	PIA INOX DE DUAS CUBAS	195,00	unidade	R\$ 2.346,11	R\$	457.491,45
253	PIA INOX DE UMA CUBA (1,00M)E AÇO C/TORN,SIFÃO E VALVULA	220,00	unidade	R\$ 342,19	R\$	75.281,80
254	PIA INOX DE UMA CUBA (1,50M)EM AÇO INOX C/TORN, SIFÃO E VALVULA	96,00	unidade	R\$ 487,38	R\$	46.788,48
255	PINCEIS DE 1.	252,00	unidade	R\$ 5,86	R\$	1.476,72
256	PINCEIS DE 2.	252,00	unidade	R\$ 4,09	R\$	1.030,68
257	PISO DE ALTA RESISTENCIA E= 8MM	684,00	metro quadrado	R\$ 83,69	R\$	57.243,96
258	PISO DE BORRACHA TÁTIL	1.272,00	metro cúbico	R\$ 68,42	R\$	87.030,24
259	PISO DE GRANITO CINZA MAUÁ.	1.260,00	metro	R\$ 55,23	R\$	69.589,80
260	PISO TÁTIL DIRECIONAL NA COR AMARELA 25X25.	1.272,00	metro	R\$ 52,97	R\$	67.377,84
261	PORCELANATO PADRÃO MÉDIO	1.344,00	metro	R\$ 146,70	R\$	197.164,80
262	PREGO 2X11	288,00	quilo	R\$ 29,14	R\$	8.392,32
263	PREGO 2X12	336,00	quilo	R\$ 36,00	R\$	12.096,00
264	PREGO 1 1/2 X 13	36,00	quilo	R\$ 31,38	R\$	1.129,68
265	PREGO 2 1/2X13	36,00	quilo	R\$ 31,92	R\$	1.149,12
266	PREGO 3X9	336,00	quilo	R\$ 26,67	R\$	8.961,12
267	REGISTRO DE 1 1/2	234,00	unidade	R\$ 40,42	R\$	9.458,28
268	REGISTRO DE 1 1/4	234,00	unidade	R\$ 48,59	R\$	11.370,06
269	registro de 1	230,00	unidade	R\$ 44,50	R\$	10.235,00
270	REGISTRO DE 2.	250,00	unidade	R\$ 50,96	R\$	12.740,00
271	REGISTRO DE 25.	294,00	unidade	R\$ 25,23	R\$	7.417,62
272	REGISTRO DE 85.	228,00	unidade	R\$ 54,42	R\$	12.407,76
273	RESERVATÓRIO EM FIBRA DE VIDRO 500L	115,00	unidade	R\$ 334,14	R\$	38.426,10
274	RESERVATÓRIO EM FIBRA DE VIDRO 1000L	100,00	unidade	R\$ 651,38	R\$	65.138,00
275	RESINA LT	276,00	litro	R\$ 412,53	R\$	113.858,28
276	REJUNTE BRANCO KG	828,00	quilo	R\$ 28,10	R\$	23.266,80
277	REVESTIMENTO CERÂMICO.	276,00	metro quadrado	R\$ 39,91	R\$	11.015,16
278	ROLOS DE PINTURA DE ESPONJA-TAMANHO GRANDE.	252,00	unidade	R\$ 31,61	R\$	7.965,72
279	ROLOS DE PINTURA ESPONJA TAMANHO-MÉDIO	250,00	unidade	R\$ 25,98	R\$	6.495,00
280	ROLOS DE PINTURA ESPONJA - TAMANHO PEQUENO.	255,00	unidade	R\$ 19,63	R\$	5.005,65
281	ROLOS DE PINTURA DE LÃ- TAMANHO GRANDE	240,00	unidade	R\$ 31,61	R\$	7.586,40
282	ROLOS DE PINTURA DE LÃ TAMANHO 9CM.	252,00	unidade	R\$ 16,81	R\$	4.236,12
283	REBITES ALUMINIO 4,8X16MM	408,00	unidade	R\$ 1,46	R\$	595,68
284	REBITE POP.	876,00	unidade	R\$ 1,26	R\$	1.103,76
285	RELE FALTA DE FASE.	102,00	unidade	R\$ 156,63	R\$	15.976,26
286	SERRA STARRET	402,00	unidade	R\$ 190,00	R\$	76.380,00
287	SACO DE SERRAPILHEIRA 60KG	600,00	unidade	R\$ 166,67	R\$	100.002,00

288	DISCO PARA LAMINA DE CORTE	240,00	unidade	R\$ 33,00	R\$	7.920,00
289	TAMPA CEGA	48,00	unidade	R\$ 17,24	R\$	827,52
290	TOMADA 10 A	48,00	unidade	R\$ 20,50	R\$	984,00
291	TOMADA 20 A	48,00	unidade	R\$ 22,15	R\$	1.063,20
292	TELA PARA ALAMBRADO 40X40X2,00.	1.440,00	metro	R\$ 40,11	R\$	57.758,40
293	TELHA BRASILIT 2,44MX0,50CM UNID	420,00	unidade	R\$ 31,03	R\$	13.032,60
294	TELHA BRASILIT 2,44MX0,5CM.	420,00	unidade	R\$ 35,96	R\$	15.103,20
295	TELHA DE BARRO-MILHEIRO.	120,00	milheiro	R\$ 1.758,33	R\$	210.999,60
296	TELHA PLAN-MILHEIRO	276,00	milheiro	R\$ 1.625,75	R\$	448.707,00
297	TELHA DE FIBROCIMENTO	960,00	unidade	R\$ 31,21	R\$	29.961,60
298	TUBO EM PVC-JS-20MM	456,00	unidade	R\$ 32,33	R\$	14.742,48
299	TUBO EM PVC-JS-25MM	456,00	unidade	R\$ 34,13	R\$	15.563,28
300	TUBO EM PVC-JS-32MM	456,00	unidade	R\$ 39,39	R\$	17.961,84
301	TUBO EM PVC-40MM(LS)	504,00	unidade	R\$ 96,83	R\$	48.802,32
302	TUBO EM PVC-50MM(LS)	444,00	unidade	R\$ 106,20	R\$	47.152,80
303	TUBO EM PVC-75MM(LS)	504,00	unidade	R\$ 108,11	R\$	54.487,44
304	TUBO EM PVC-100MM(LS)	444,00	unidade	R\$ 120,00	R\$	53.280,00
305	TUBO EM PVC-150MM(LS)	24,00	unidade	R\$ 338,49	R\$	8.123,76
306	TUBO EM PVC-200MM(LS)	24,00	unidade	R\$ 642,68	R\$	15.424,32
307	TÊ EM PVC - 20MM-LH	222,00	unidade	R\$ 2,49	R\$	552,78
308	TÊ EM PVC - 25MM-LH	222,00	unidade	R\$ 2,66	R\$	590,52
309	TÊ EM PVC - 32MM-LH	222,00	unidade	R\$ 3,23	R\$	717,06
310	TÊ PVC 40MM - LS	168,00	unidade	R\$ 3,56	R\$	598,08
311	TÊ PVC 50MM - LS	180,00	unidade	R\$ 2,94	R\$	529,20
312	TÊ PVC 75MM - LS	108,00	unidade	R\$ 7,42	R\$	801,36
313	TÊ PVC 100MM - LS	168,00	unidade	R\$ 10,16	R\$	1.706,88
314	TEE PVC SOLDADAVEL 32X1	20,00	unidade	R\$ 2,98	R\$	59,60
315	TEE PVC SOLDADAVEL 20X 1/2	20,00	unidade	R\$ 2,30	R\$	46,00
316	TEE PVC SOLDADAVEL 25X 3/4	20,00	unidade	R\$ 2,78	R\$	55,60
317	THINNER-B-52	312,00	unidade	R\$ 29,75	R\$	9.282,00
318	TUOLO CERAMICO C/6 FUROS-MILHEIRO	6.228,00	milheiro	R\$ 683,39	R\$	4.256.152,92
319	TINTAS ACRILICAS 1ªLINHA, (SEMIBRILHO)18L	433,00	unidade	R\$ 479,70	R\$	207.710,10
320	TINTAS ACRILICAS 1ªLINHA, (FOSCO)18L	144,00	unidade	R\$ 299,47	R\$	43.123,68
321	TINTA ESMALTE SINTÉTICA.	444,00	unidade	R\$ 120,00	R\$	53.280,00
322	TINTA ESMALTE COR BRANCA.	438,00	unidade	R\$ 120,00	R\$	52.560,00
323	TINTAS PVA,	660,00	unidade	R\$ 279,46	R\$	184.443,60
324	TINTA BRANCA PVC,	540,00	unidade	R\$ 277,81	R\$	150.017,40
325	TINTA AZUL EL REY,	492,00	unidade	R\$ 142,08	R\$	69.903,36
326	TINTA PARA PISO COR CINZA	402,00	unidade	R\$ 296,80	R\$	119.313,60
327	TINTA FUNDO BRANCO 3,6L	186,00	galão	R\$ 172,45	R\$	32.075,70
328	TINTA EPOXI	204,00	galão	R\$ 282,36	R\$	57.601,44
329	TORNEIRA PARA JARDIM.	240,00	unidade	R\$ 6,05	R\$	1.452,00
330	TRELICE DE 12 M.	792,00	unidade	R\$ 110,41	R\$	87.444,72
331	UNIÃO DE 25MM.	312,00	unidade	R\$ 4,74	R\$	1.478,88
332	UNIAO DE 32MM	312,00	unidade	R\$ 15,04	R\$	4.692,48
333	UNIAO DE 40MM	312,00	unidade	R\$ 21,20	R\$	6.614,40
334	UNIAO DE 50 MM	312,00	unidade	R\$ 27,70	R\$	8.642,40
335	UNIAO DE 60 MM	312,00	unidade	R\$ 107,38	R\$	33.502,56
336	VERGALHÃO 1/2 VARA 12M	60,00	unidade	R\$ 153,97	R\$	9.238,20
337	VERGALHÃO 3/8 VARA 12M	120,00	unidade	R\$ 81,74	R\$	9.808,80
338	VERGALHÃO 5/16 VARA 12M	120,00	unidade	R\$ 59,76	R\$	7.171,20
339	VARA DE CANO PVC PARA ESGOTO DE 40MM	336,00	unidade	R\$ 57,24	R\$	19.232,64
340	VARA DE CANO PVC PARA ESGOTO DE 50MM	336,00	unidade	R\$ 56,52	R\$	18.990,72
341	VARA DE CANO PVC PARA ESGOTO DE 100MM	312,00	unidade	R\$ 107,74	R\$	33.614,88
342	VARA DE CANO PVC DE 20MM	312,00	unidade	R\$ 30,58	R\$	9.540,96
343	VARA DE CANO PVC DE 25MM	312,00	unidade	R\$ 27,26	R\$	8.505,12
344	VARA DE CANO PVC DE 32MM	312,00	unidade	R\$ 38,68	R\$	12.068,16
345	VARA DE CANO PVC DE 400MM	312,00	unidade	R\$ 62,32	R\$	19.443,84
346	VARA DE CANO PVC DE 50MM	312,00	unidade	R\$ 87,61	R\$	27.334,32
347	VARA DE CANO PVC DE 60MM	312,00	unidade	R\$ 91,98	R\$	28.697,76
348	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA.	168,00	unidade	R\$ 546,33	R\$	91.783,44
349	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA INFANTIL	120,00	unidade	R\$ 944,91	R\$	113.389,20
350	VALVULA PARA LAVATORIO PIA INOX.	312,00	unidade	R\$ 7,13	R\$	2.224,56
351	VEDANEL PARA VASO SANITÁRIO	252,00	unidade	R\$ 14,33	R\$	3.611,16
352	ALAVANCA DE FERRO	48,00	unidade	R\$ 337,11	R\$	16.181,28
353	BALDE DE PLASTICO CAPACIDADE PARA 20LITROS	156,00	unidade	R\$ 54,18	R\$	8.452,08
354	CARRO DE MÃO GALVANIZADO	114,00	unidade	R\$ 465,00	R\$	53.010,00
355	CARRO DE MÃO COM BACIA DE PLÁSTICO	108,00	unidade	R\$ 267,51	R\$	28.891,08
356	CAMARA DE AR P/ PNEU DE CARRO DE MÃO.	132,00	unidade	R\$ 21,13	R\$	2.789,16
357	PNEU DE BORRACHA PARA CARRO DE MÃO.	12,00	unidade	R\$ 41,12	R\$	493,44
358	COLHER DE PEDREIRO	72,00	unidade	R\$ 50,00	R\$	3.600,00
359	DRAGA CAVADEIRA UNID	36,00	unidade	R\$ 112,18	R\$	4.038,48
360	ENXADA LAMINA LARGA UNID	162,00	unidade	R\$ 90,67	R\$	14.688,54
361	ENXADECO DE LAMINA GROSSA UNID	60,00	unidade	R\$ 103,00	R\$	6.180,00
362	FOICE P/ ROSAGEM UNID	42,00	unidade	R\$ 69,46	R\$	2.917,32
363	GANDANI TIPO GARFO.	36,00	unidade	R\$ 48,74	R\$	1.754,64
364	LIMA DE AÇO	132,00	unidade	R\$ 11,41	R\$	1.506,12
365	MARRETA DE 8KG.	36,00	unidade	R\$ 432,16	R\$	15.557,76
366	MACHADO	12,00	unidade	R\$ 151,59	R\$	1.819,08
367	PINCEL	132,00	unidade	R\$ 9,32	R\$	1.230,24
368	PÁ DE BICO LARGO UNI	132,00	unidade	R\$ 59,75	R\$	7.887,00
369	PICARETA	60,00	unidade	R\$ 150,00	R\$	9.000,00
370	TEÇADO DE 12.	66,00	unidade	R\$ 77,50	R\$	5.115,00
371	VASSOURA AÇO TIPO GUARDANI	132,00	unidade	R\$ 40,35	R\$	5.326,20
372	VASSOURÃO DE PIÇAVA	576,00	unidade	R\$ 15,89	R\$	9.152,64
373	BOBINA DE NYLON COM 326M(QUADRADO) PARA ROÇADEIRA STIHL FS 220	114,00	unidade	R\$ 325,33	R\$	37.087,62
374	CARBURADOR COMPLETO DA ROÇADEIRA FS 220 STIHL ORIGINAL - OU 1ª LINHA DE FABRICAÇ	24,00	unidade	R\$ 222,97	R\$	5.351,28
375	CABO DO ACELERADOR ROÇADEIRA - STILL FS 220	36,00	unidade	R\$ 259,50	R\$	9.342,00

376	FILTRO DE AR PARA ROÇADEIRA FS 220 STIHL	24,00	unidade	R\$ 41,00	R\$ 984,00
377	CABO FLEXIVEL PARA ROÇADEIRA COSTAL STIHL FR220 91CM.	264,00	metro	R\$ 85,57	R\$ 22.590,48
378	GATILHO DE ACIONAMENTO, ORIGINAL	18,00	unidade	R\$ 69,33	R\$ 1.247,94
379	JOGO DE ROLAMENTO (MOTOR DA ROÇADEIRA FS 220 STIHL)	24,00	unidade	R\$ 94,49	R\$ 2.267,76
380	JOGO DE ROLAMENTO DO PINHAO ROÇADEIRA FS 220 STIHL	24,00	unidade	R\$ 81,08	R\$ 1.945,92
381	JOGO DE PINHÕES DA CABEÇA PARA TRANSMISSÃO PARA ROÇADEIRA FS 220 STIHL	24,00	unidade	R\$ 215,10	R\$ 5.162,40
382	JOGO DE JUNTA PARA ROÇADEIRA FS 220 STIHL	30,00	metro quadrado	R\$ 146,92	R\$ 4.407,60
383	LÂMINA TIPO FACA, DE DUAS PONTAS COMPATÍVEL COM ROÇADEIRA FS 220 STIHL	90,00	unidade	R\$ 49,53	R\$ 4.457,70
384	MOLA DE EMBREAGEM DA ROÇADEIRA FS 220 STIHL ORIGINAL	126,00	unidade	R\$ 36,31	R\$ 4.575,06
385	POLIMATIC(CABECOTE COMPELTO DE CORTE)/ROÇADEIRA FS 220 STIHL	30,00	dúzia	R\$ 88,99	R\$ 2.669,70
386	ROLETE DO PISTÃO ORIGINAL OU COMPATÍVEL PARA ROÇADEIRA FS 220 STIHL	24,00	unidade	R\$ 80,24	R\$ 1.925,76
387	ROÇADEIRA MOTOR A COMBUSTÃO MODELO FS 220 , 305-2 ESPECIAL	30,00	unidade	R\$ 1.674,17	R\$ 50.225,10
388	REPARO PARA CARBURADOR PARA ROÇADEIRA LATERAL MODELO STIHL FS-220	18,00	unidade	R\$ 56,65	R\$ 1.019,70
389	VIRABREQUIM DA ROÇADEIRA FS 220 STIHL ORIGINAL	18,00	unidade	R\$ 40,16	R\$ 722,88
390	PISTÃO COMPLETO DA ROÇADEIRA - STIHL FS 220 ANEIS DO PISTÃO	22,00	unidade	R\$ 113,33	R\$ 2.493,26
391	VELA DE IGNIÇÃO PARA ROÇADEIRA FS 220 STIHL	30,00	unidade	R\$ 49,08	R\$ 1.472,40
392	PEÇA DE MADEIRA DE 10X5X6 M.	114,00	unidade	R\$ 174,78	R\$ 19.924,92
393	PEÇA DE MADEIRA DE 6X12X6M	114,00	unidade	R\$ 166,23	R\$ 18.950,22
394	PEÇA DE MADEIRA DE 7X14.	90,00	dúzia	R\$ 204,00	R\$ 18.360,00
395	TABUA DE MADEIRA BRANCA -P/5,00M	744,00	unidade	R\$ 26,00	R\$ 19.344,00
396	TABUA DE MADEIRA BRANCA -P/ 6,00M	144,00	unidade	R\$ 27,00	R\$ 3.888,00
397	PERNAMANCA 7X4X4M .	342,00	dúzia	R\$ 452,30	R\$ 154.686,60
398	PERNAMANCA 7X4X5M .	342,00	dúzia	R\$ 516,40	R\$ 176.608,80
399	PERNAMANCA 7X4X6M .	342,00	dúzia	R\$ 613,07	R\$ 209.669,94
400	PORTA DE MADEIRA DE 60X2,10M .	102,00	unidade	R\$ 403,61	R\$ 41.168,22
401	PORTA DE MADEIRA DE 80X2,10M	102,00	unidade	R\$ 470,33	R\$ 47.973,66
402	RIPÃO DE 5X1,5X4M.	792,00	dúzia	R\$ 170,00	R\$ 134.640,00
403	RIPÃO DE 5X1,5X4M.	940,00	unidade	R\$ 155,39	R\$ 146.066,60
404	RIPÃO DE 4,00M.	144,00	unidade	R\$ 17,21	R\$ 2.478,24
405	RIPÃO DE 5,00M.	144,00	unidade	R\$ 25,12	R\$ 3.617,28
406	RIPÃO DE 6,00M.	144,00	unidade	R\$ 26,62	R\$ 3.833,28
407	TABUA DE 15X2,5X5M	130,00	unidade	R\$ 40,00	R\$ 5.200,00
408	PORTA DE MAD. COMPELTO C/ CAIXA ADUELA E ALIZAR	156,00	unidade	R\$ 600,00	R\$ 93.600,00
409	PORTA DE MADEIRA TRABALHADA C/ CAIXA ADUELA E ALIZAR	108,00	unidade	R\$ 599,83	R\$ 64.781,64
410	MARTELO DEMOLIDOR GSH16-28	10,00	unidade	R\$ 245,67	R\$ 2.456,70
411	SEIXO FINO M³	144,00	metro cúbico	R\$ 214,89	R\$ 30.944,16
412	SEIXO MEDIO M³	144,00	metro cúbico	R\$ 226,73	R\$ 32.649,12
413	AREIA FINA M³	180,00	metro cúbico	R\$ 90,00	R\$ 16.200,00
414	AREIA GROSSA M³	180,00	metro cúbico	R\$ 105,65	R\$ 19.017,00
415	CAL COM FIXA CAL .	14.556,00	quilo	R\$ 13,60	R\$ 197.961,60
416	CONTENTOR COM TAMPAS CAPACIDADE DE 500 LITROS CORES DIVERSAS	10,00	unidade	R\$ 1.710,73	R\$ 17.107,30

3.2. As aquisições do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura do contrato, até o período de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.5. O objetivo da contratação será efetuada por meio do sistema de registro de preço, procedimento ao qual permite que a Administração adquira os produtos ou serviços em consonância com as demandas das secretarias participantes, salvaguardando-se de qualquer excessos, quando desnecessário, além de se conseguir melhores preços e melhores condições para a prestação dos serviços por meio do procedimento licitatório registro de preços e sem a necessidade de prévia manifestação orçamentária e tendo em vista que há necessidade de execução parcelada, a impossibilidade de definição real de quantitativos a serem demandados.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição da necessidade da contratação como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de oficialização de demanda e no Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A descrição do requisito da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e no Edital.

6.1.1. Sustentabilidade:

4.1.4 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4. Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com material proveniente de reflorestamento.

4.1.5 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.1.2. Subcontratação

5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.1.3. Garantia da contratação

5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

7.2. O prazo máximo para a entrega dos serviços quando solicitado será de 10 (dez) dias úteis a partir da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras.

7.2.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor

7.2.3. Os itens objeto da licitação poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

- 8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa:

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato:

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

- 9.1.1. Os materiais/serviços serão recebidos no local indicado pela secretaria, constante na ordem de compra e/ou serviço, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.1.2. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.1.3. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2. Da liquidação:

- 9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- e) O prazo de validade;
 - f) A data da emissão;
 - g) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - h) O período respectivo de execução do contrato;
 - i) O valor a pagar; e
 - j) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. Forma de pagamento:

- 9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de serviço para pagamento.
- 9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

9.4. Prazo para pagamento:

- 9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.4.2. O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

- 9.4.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.4.4. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA SRP, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas para atender a esta demanda estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Prefeitura Municipal de Capanema:
- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 12.3. Solicitar a troca dos serviços/produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal do Contrato;
- 12.4. Solicitar, por intermédio de Ordem/Requisição de Produto/Serviço, por servidor designado para este fim, a execução dos serviços contratados;
- 12.5. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 12.6. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 13.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 13.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;

13.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

13.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

13.6. Efetuar os serviços/fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Ordem de Serviço/Fornecimento, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

13.7. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

13.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;

13.9. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

13.10. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

13.11. Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

13.12. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do(s) futuro(s) Contrato(s), decorrentes da licitação, será realizada pelo(s) servidor(es) FRANCISCO MEDEIROS DE ABREU, CPF nº 732.148.842-04 responsável departamento de compras indicado(s) como futuro(s) Fiscal(is) de Contrato pela Unidade Requisitante da contratação, observando-se as disposições contidas no artigo 117 da Lei 14.133/21.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 ao 163 da Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

Capanema/PA, em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2025-030

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Depto de Licitação

Prezado Sr. Pregoeiro:

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, propõe à PREFEITURA MUNICIPAL de CAPANEMA, a entrega dos produtos/serviços abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

Nº	Descrição Do Produto/Serviço	UND	Marca	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX x	xxx	Xxxx	xxx	0,00	00,00
Total Global:						00,00

Valor total da proposta R\$ 00,00 (-----)

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos/produtos/serviços desta Licitação.

c) O prazo de entrega dos produtos/serviços é de ____ (____) a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.

d) A entrega do objeto será feita nos locais indicados pela Secretaria Municipal, mediante a apresentação da solicitação/ordem de compra/serviço, sem nenhum ônus para essa Secretaria.

f) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de ____ dias).

g) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de compra/serviço no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), como responsável legal desta empresa.

h) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente)

i) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local, data.

Nome e Cargo do Representante da Empresa
RG nº _____

**ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXXXXXXXXXX
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº «NO_LICITACAO»**

O(a) «NOME_ORG_GERENCIADOR», com sede na «ENDERECO_ORG_GERENCIADOR», inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº «CNPJ_ORG_GERENCIADOR», considerando o julgamento da licitação na modalidade de «MODALIDADE», para REGISTRO DE PREÇOS nº «NO_LICITACAO», RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o «OBJETO_CONTRATADO» que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

«ITENS_REG_PRECOS»

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o «NOME_ORG_GERENCIADOR»

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Municipal que não participaram do procedimento de licitação poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_ATA_REGISTRO_PRECOS_COMUM»

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE
«ASSINAT_LICITANTES_VENC»



**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO»
PREGÃO ELETRÔNICO nº «NO_LICITACAO»
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº «NUMERO_PROC_ADMIN»**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
«NUMERO_DO_CONTRATO», QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA, POR INTERMÉDIO DO(A)
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA
«EMPRESA_CONTRATADA».

O(A) «NOME_DA_CONTRATANTE», neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na «ENDERECO_DA_CONTRATANTE», inscrito no CNPJ (MF) sob o nº «CNPJ_DA_CONTRATANTE», representado pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», portador do CPF nº «CPF_RESP_LICITACAO», residente na «ENDERECO_RESP_LICITACAO», e de outro lado a firma «EMPRESA_CONTRATADA», inscrita no CNPJ (MF) sob o nº «CPF_CNPJ_CONTRATADO», estabelecida à «ENDERECO_CONTRATADO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) «NOME_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº «NO_LICITACAO», têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a «OBJETO_CONTRATADO», que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº «NO_LICITACAO», identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

«ITENS_CONTRATO»

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº «NO_LICITACAO».

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº «NO_LICITACAO» e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO de nº «NO_LICITACAO».

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos produtos/serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos produtos/serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.24. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos produtos/serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d)** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos/serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.15. Fica designado servidor o(a) Sr.(a) «NOME_ASS_FISCAL_CONTRATO», CPF nº «CPF_ASS_FISCAL_CONTRATO», para acompanhar e fiscalizar o presente contrato

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO», podendo ser prorrogado de acordo com os termo da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do contrato tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os produtos/serviços tenham sido fornecido regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na execução do objeto;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 124, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL, na dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA_VALOR», ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de CAPANEMA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

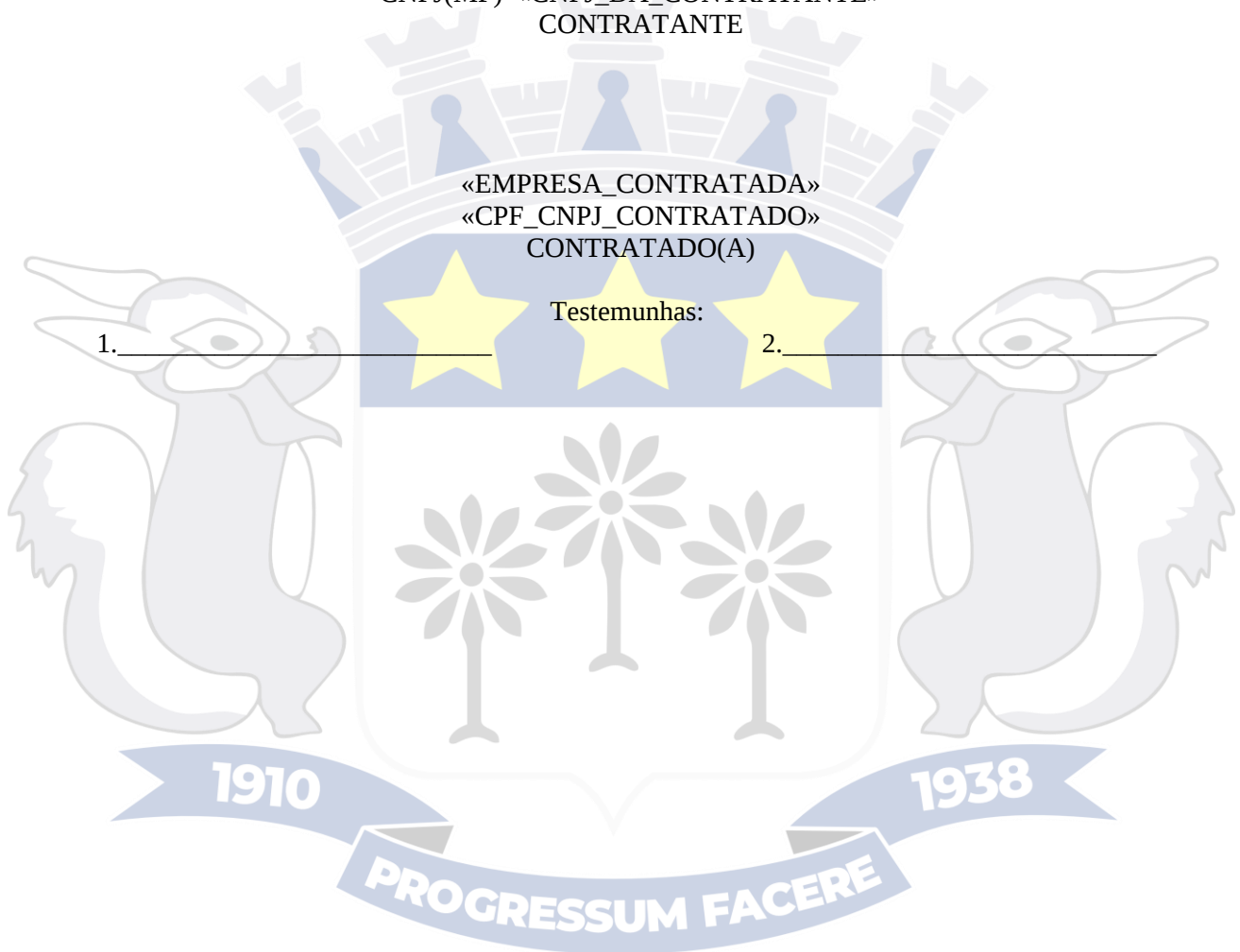
«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ANEXO V
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4) Que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 5) Que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- 6) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
- 7) Que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

CAPANEMA/PA, ____ de ____ de 2025.

Representante Legal/Procurador
(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)